



**ATA DA 3046 SESSÃO ORDINÁRIA E REMOTA DA 2ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2021.**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**, **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento) e o **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Marcílio Toscano Franca Filho**, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. **Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos:** Inicialmente, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para sugerir: “Senhor Presidente, nesse momento de retorno às sessões presenciais, sugiro que a última sessão de cada mês da Segunda Câmara seja realizada de forma remota, com o objetivo de evitar que advogados do Sertão se desloquem até a capital para sustentações orais de defesa”. Na ocasião, o presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes informou que as sessões serão em formato híbrido (presencial, com a possibilidade da presença remota de advogados e integrantes da Segunda Câmara). Também informou que a sugestão do Conselheiro Arnóbio Alves Viana seria levada ao Pleno. **Processos adiados ou retirados de pauta:** **Processo TC 05656/10(item 18) – adiado para sessão ordinária e remota do dia 31 de agosto de 2021, por solicitação do Relator, ocasião em que apresentará o seu voto, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** **Processo TC 20640/19(item 32) - retirado de pauta, por solicitação do Relator, com anuência da Câmara, após preliminar levantada pelas defesas no sentido de que fosse aberto prazo para juntada de documentos– Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** **Processo TC 02372/19(item 1) – adiado para sessão ordinária remota do dia 31 de agosto de 2021, por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves**

Viana. **Processos TC 18159/13(item 2), 12021/21(item 3) e 07426/20(item 13)** - adiados para sessão ordinária remota do dia 31 de agosto de 2021, por solicitação do Relator, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Processo TC 09546/21 (item 23) – retirado de pauta, por solicitação do Relator, para ser anexado ao processo de licitação nº 10401/20 e apreciado pela Primeira Câmara – Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Processo TC 06429/17(item 107) – retirado de pauta, por solicitação do relator – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.

Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu inversões na ordem da pauta. **Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos Melo. PROCESSO TC 09053/20 (item 14) – Prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte**, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade dos presidentes Gabriel Quintino de Oliveira (01/01 a 23/07), Marcelo de Franca Barbosa (24/07 a 24/09) e Paulo Sérgio Alves Pessoa (25/09 a 31/12). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao contador Flávio Laurentino Correia (CRC/PB 010757/O-3) para sustentação oral, destacando os dois anos de fundação da Associação Paraibana dos Contadores Públicos, a qual faz parte da Diretoria na condição de Primeiro Secretário, agradecendo, em nome da APCP, pelos prestígios que o Tribunal de Contas os tem concedido. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos, em seguida fez o seguinte registro: *“Ressalto a importância da Contabilidade Pública para o bom andamento da Gestão Pública. Posso dizer, por experiência pessoal, que, o pouco que sei de Direito Financeiro, aprendi nos bons manuais de Contabilidade Pública, que tem sido uma ferramenta indispensável para o meu trabalho nesses anos todos. Em 1928, quando o Presidente João Pessoa tomou posse do Governo do Estado, ele fez questão de dar forma científica à Contabilidade Pública do Estado, trazendo o professor Francisco Glauber para organizar a Contabilidade do Estado da Paraíba”*. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2019, da Mesa da Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte, de responsabilidade dos Senhores Gabriel Quintino de Oliveira (01/01 a 23/07), Marcelo de Franca Barbosa (24/07 a 24/09) e Paulo Sérgio Alves Pessoa (25/09 a 31/12); II) RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte, no sentido de guardar estrita observância aos termos da legislação aplicável, concernente ao registro da despesa pública de forma correta, legal, transparente e responsável, em atendimento aos critérios da classificação da despesa pública adotados pelas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise; e III) RECOMENDAR à Auditoria, quando do acompanhamento da gestão de 2021, inclusive realizando inspeção in loco, verificar a efetiva prestação dos serviços por

61 terceiros, seus custos, e se os mesmos podem ser realizados por servidores efetivos. **Classe “B” –**
62 **Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
63 **PROCESSO TC 06078/19 (item 17) – Prestação de Contas Anual da Secretaria de Finanças do**
64 **Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do Senhor Ricardo Alves Barbosa, relativa ao**
65 **exercício de 2018.** Concluído o relatório, foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda
66 (OAB/PB 9450), que diante do voto adiantado pelo Relator, declinou da sustentação oral de defesa. O
67 representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os
68 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
69 **Relator:** 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do Senhor Sérgio Ricardo Alves
70 Barbosa, na condição de Gestor da Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa, relativa ao
71 exercício de 2018; 2. RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria, para que os fatos não se reitem; 3.
72 RECOMENDAR ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de João Pessoa que proceda à
73 regularização da gestão de pessoal, notadamente quanto ao excesso de servidores não estáveis na
74 composição de suas Secretarias; e 4. DETERMINAR o envio de cópia desta decisão aos autos do
75 Acompanhamento de Gestão 2021, da mencionada Secretaria, bem como, ao da Prefeitura de João
76 Pessoa. **Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator:**
77 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05656/10 (item 18) - PRESTAÇÃO DE**
78 **CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2009 do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras.** Concluído
79 o relatório, foi passada a palavra aos advogados Paulo Sabino de Santana (OAB PB 9231), representando
80 a ex-gestora Raelsa Borges de Almeida, e Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB PB 9050),
81 representando o gestor Renato Marlis de Abreu Souza, para sustentações orais de defesa. O representante
82 do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Na ocasião, o relator, o
83 Presidente André Carlo Torres Pontes, pediu autorização da Segunda Câmara para trazer seu voto na sessão
84 subsequente, para que possa analisar melhor os fatos trazidos pelos advogados. **Relator: Conselheiro em**
85 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05626/18 (item 19) - Prestação De Contas**
86 **do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê, de responsabilidade do Senhor**
87 **CLÁUDIO CHAVES COSTA (período de 02/01 a 26/10/2017) e da Senhora CARMELITA ESTEVÃO**
88 **VENTURA SOUSA (período de 28/10/2017 a 31/12/2017), relativa ao exercício financeiro de 2017.**
89 Concluído o relatório, foi passada a palavra ao Contador Jolito Gonçalves de Brito (CRC/PB 9462), para
90 sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já
91 exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
92 conformidade com o **voto do Relator:** 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas
93 Anual do Senhor Cláudio Chaves Costa, na condição de gestor do Consórcio de Desenvolvimento
94 Sustentável São Saruê, relativa ao exercício de 2017 - (período de 02/01 a 26/10/2017); 2. JULGAR

REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual da Senhora Carmelita Estevão Ventura Sousa, na condição de gestora do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê, relativa ao exercício de 2017 - (período de 28/10/2017 a 31/12/2017); 3. APLICAR MULTA PESSOAL ao ex-gestor do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê, Senhor Cláudio Chaves Costa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 35,80 UFR-PB com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais; 4. ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta dias) ao ex-gestor, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5. APLICAR MULTA PESSOAL à ex-gestora do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê, Senhora Carmelita Estevão Ventura Sousa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 35,80 UFR-PB com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais; 6. ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta dias) à ex-gestora, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; e 7. RECOMENDAR à atual gestão do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas. **Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**

PROCESSO TC 13452/21 (item 22) – Exame do terceiro termo aditivo ao contrato 2.14.098/2020, firmado no valor de R\$4.352.063,75, pelo Município de Campina Grande, através da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA, sob a gestão do Senhor GERALDO NOBRE CAVALCANTE, e a empresa EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI - ME (CNPJ 03.255.805/0001-74), para prorrogação da vigência contratual por mais 150 dias, em decorrência da Concorrência 012/2020.

Concluído o relatório, foi passada a palavra ao advogado André Luiz Queiroga Macedo (OAB/PB 20.305) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I) JULGAR REGULAR o terceiro termo aditivo ao contrato 2.14.098/2020, firmado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, em decorrência da Concorrência 012/2020 II) RECOMENDAR um melhor planejamento das obras para evitar a proliferação de aditivos; III) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria (DIAGM I), para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão TC 00279/21; e IV) DETERMINAR a anexação deste ao Processo TC 16891/20. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05521/18 (item 24) – Pregão Presencial nº 00029/2018, realizada pela**

Prefeitura Municipal de **Cabedelo**, a qual tem por escopo a contratação de empresa para fornecer paralelepípedos para atender à Secretaria de Infraestrutura. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB 19279) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: I. JULGAR IRREGULAR o Pregão Presencial nº 00029/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo; e II. RECOMENDAR à atual gestão municipal de Cabedelo, no sentido de guardar estrita observância às normas e princípios constitucionais e legais pertinentes aos procedimentos licitatórios, evitando a repetição das falhas aqui apontadas. **PROCESSO TC 01258/20 (item 25)** - Análise do Contrato nº 16088/2020/SMS/PMCG decorrente do Pregão Presencial nº 16084/2019/SMS/PMCG (Processo TC nº 04831/19), o qual foi firmado entre o **Fundo de Saúde de Campina Grande e a empresa LARMED Distribuidora de Medicamentos e Material Medico Hospitalar Ltda** – CNPJ 10.831.701/0001-26, destinado à aquisição de soluções saneantes e materiais de Hemodiálise. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado André Luiz Queiroga Macedo (OAB/PB 20.305) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Contrato nº 16088/2020/SMS/PMCG; 2) RECOMENDAR à Administração no sentido de guardar aos futuros procedimentos estrita observância aos princípios e à legislação pertinente à matéria, evitando repetir as falhas aqui apontadas; e 3) DETERMINAR o arquivamento do Processo. **PROCESSO TC 19325/20 (item 27)** - Inexigibilidade nº 16.800/2020, seguida do Contrato nº 16.857/2020/SMS/FMS/PMCG, promovida pelo **Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande**, que tem como responsável o Senhor Felipe Araújo Reul, Secretário Municipal de Saúde, visando à contratação de serviços ambulatoriais de média e alta complexidade para a rede complementar de assistência em saúde, conforme Edital de chamamento público nº 16.003/2015. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado André Luiz Queiroga Macedo (OAB/PB 20.305) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: JULGAR REGULAR a Inexigibilidade nº 16.800/2020, seguida do Contrato nº 16.857/2020/SMS/FMS/PMCG, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, que tem como responsável o Senhor Felipe Araújo Reul, Secretário Municipal de Saúde. **PROCESSO TC 20899/20 (item 28)** - análise da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2020/0623, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20190008, tendo como órgão gerenciador a **Empresa**. Na oportunidade, o Relator foi convidado para compor o *quorum* regimental em razão do

impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Bruna Barreto Melo (OAB/PB 20896) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULAR COM RESSALVA a presente adesão à Ata de Registro de Preços nº 2020/0623, com a emissão de recomendação à CODATA no sentido da não celebração de contrato após o término da validade da ata de registro de preço, nos termos nela dispostos. **Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 20640/19 (item 32) – Denúncia apresentada com o objetivo de verificar a acumulação indevida de cargos por parte de Ex-vereador do Município de Nova Olinda.** Concluso o relatório, foi passada a palavra aos advogados Carlos Cícero de Sousa (OAB/PB 19.896), representando o Senhor Valter Gonzaga de Souza e Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215), representando a CAGEPA que solicitaram a juntada de documentos. O relator, com anuência da Câmara, concedeu prazo de cinco dias úteis para juntada de documentos, aos interessados. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03038/20 (item 39) - denúncia formulada pelo representante da empresa Maria Lúcia Carminha da Silva ME contra o prefeito de Guarabira, Senhor Marcus Diogo de Lima, a respeito de supostas irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 0088/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para confecção de materiais gráficos para melhor atender às necessidades da Administração Municipal.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1) Tomar CONHECIMENTO da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA PROCEDENTE; 2) JULGAR IRREGULARES o Pregão Presencial nº 088/2019 e seu contrato decorrente; 3) DETERMINAR à Auditoria para que, quando da análise da Prestação de Contas Municipal de Guarabira, relativa ao exercício de 2020, verifique a regularidade das despesas junto à Gráfica Futura Ltda.; e 4) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao denunciante e ao denunciado. **PROCESSO TC 04773/21 (item 41) – denúncia formulada pelo Senhor Monaldo Godoi Fernandes contra o prefeito de Guarabira, Senhor Marcus Diogo de Lima, a respeito de supostas irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 00051/2019, cujo objeto é a contratação de empresa no ramo pertinente de serviços técnicos e especializados em auditoria conforme determinações da Secretaria Municipal de Saúde e realizações de pequenas cirurgias no Ambulatório Municipal Augusto de Almeida.** Concluso o relatório, foi passada a palavra aos advogados Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199), representando o Senhor Marcus Diogo de Lima, e Lincoln Mendes Lima

(OAB/PB 14.309), representando a gestora da Secretaria Municipal de Saúde, a Senhora Fernanda Macedo de Castro, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1) TOMAR CONHECIMENTO da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; 2) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao denunciante e ao denunciado; e 3) ARQUIVAR os presentes autos.

PROCESSO TC 05078/21 (item 42) - denúncia formulada pelo Senhor Monaldo Godoi Fernandes contra o prefeito de Guarabira, Senhor Marcus Diogo de Lima, a respeito de supostas irregularidades praticadas na contratação da empresa JR Contabilidade Pública, decorrentes das inexigibilidades de licitação de nº 00008/2019 e 00009/2019, sem informações nos empenhos de relacionamento com estes procedimentos. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14199) que declinou da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente; 2) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao denunciante e ao denunciado; 3) RECOMENDAR para que proceda a informação de empenhos ao SAGRES com os respectivos procedimentos licitatórios a que são atrelados; e 4) ARQUIVAR os presentes autos. **Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05337/19 (item 105) – Análise do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, Senhor Renildo Rufino de Lima, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 02075/20.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), que declinou da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1) Preliminarmente, CONHECER do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, Senhor Renildo Rufino de Lima, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 02075/20; e 2) No mérito, corroborando com as conclusões da Auditoria e do Ministério Público de Contas, NEGAR PROVIMENTO à insurreição, mantendo inalterados os termos do Acórdão AC2 – TC 02075/20. **Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06123/21 (item 33) – Denúncia formalizada a partir do Documento TC 10088/21 (fls. 2/4), subscrita pelo Senhor ANTÔNIO AZEVEDO XAVIER, Vereador, em face da Câmara Municipal de Piancó, sob a gestão do Presidente, Senhor JOSE LUIZ DA SILVA FILHO, sobre a nomeação como Diretora da Senhora EMMANUELA LACERDA DA CRUZ que era aluna de**

231 curso universitário presencial na Capital e assim não poderia exercer o cargo. Concluso o relatório, foi
 232 passada a palavra ao advogado Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque (OAB/PB 15.557), que diante
 233 do voto adiantado pelo Relator, declinou da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério
 234 Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
 235 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) Preliminarmente,
 236 CONHECER da denúncia; II) CONVERTER o julgamento em diligência para que, através da Diretoria
 237 de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, aguarde-se o desfecho da Ação Civil Pública de Improbidade
 238 Administrativa 0803949-03.2020.8.15.0261, para julgamento da presente denúncia no âmbito deste
 239 Tribunal de Contas, nos termos de sua Lei Orgânica (art. 10, § 1º) e do seu Regimento Interno (art.
 240 118, § 1º, inciso I, e art. 120, § 1º). As diligências devem envolver, no mínimo: II.1) o acompanhamento
 241 da Ação Civil de Improbidade Administrativa 0803949-03.2020.8.15.0261; II.2) a solicitação ao Juízo da
 242 2ª Vara Mista de Piancó do inteiro teor do processo, após a decisão final de primeira instância; II.3)
 243 outras diligências que a Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI entender pertinentes; III)
 244 COMUNICAR o conteúdo deste processo, pelos meios eletrônicos disponíveis, ao Juízo da 2ª Vara
 245 Mista de Piancó, Estado da Paraíba, e aos interessados. **Retomando a ordem natural da pauta,**
 246 **processos remanescentes de sessões anteriores.** **Classe “H” – Atos de Pessoal.** **Relator:**
 247 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** **PROCESSO TC 06399/16 (item 4) - Instituto de Previdência do**
 248 **Município de Cuitegi - Pensão por Morte ao Senhor LUIS AMARO DOS SANTOS,** beneficiário da ex-
 249 servidora falecida, Senhora MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, lotado na Secretaria de Educação e
 250 Cultura, matrícula nº 100. **PROCESSO TC 05069/18 (item 5) – Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de**
 251 **Campina Grande - PENSÃO, concedida em favor de RAIMUNDO NUNES DE ARAÚJO,** dependente da
 252 servidora falecida, Senhora. NILDA PALMEIRA DE ARAÚJO, cargo, matrícula nº, lotado(a) no(a) local.
 253 **PROCESSO TC 17030/19 (item 6) – Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria voluntária por**
 254 **tempo de contribuição do(a) servidor(a) HEGIA CRISTINA ARAUJO GUERRA,** cargo, matrícula nº,
 255 lotado(a) no(a) local. **PROCESSO TC 17464/19 (item 7) – Paraíba Previdência – PBPREV -**
 256 **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUIZ DELFINO DA SILVA,**
 257 **Assistente Administrativo, matrícula nº 3.00723-5, lotado na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.**
 258 **PROCESSO TC 18502/19 (item 8) – Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria voluntária por**
 259 **tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSE RAMALHO DURAND,** Técnico de Nível Médio, matrícula
 260 nº 087.040-4, lotado na Secretaria de Estado da Administração. **PROCESSO TC 21920/19 (item 9) –**
 261 **Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a)**
 262 **FRANCISCO DOS ANJOS LIMA NETO,** Médico, matrícula nº 091.704-4, lotado na Secretaria de
 263 Estado da Saúde. **PROCESSO TC 06517/20 (item 10) – Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa**
 264 **Helena - PENSÃO concedida à Senhora ROBERTINA SANTINA DUARTE BEZERRA,** viúva do ex-

servidor GABRIEL TEIXEIRA BEZERRA, Gari, matrícula 28022, lotado na Divisão de Obras e Urbanismo do município. **PROCESSO TC 10343/21 (item 11) – Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA SEUMI DE SOUSA ANDRADE**, Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 141.260-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.. **PROCESSO TC 10437/21 (item 12) - Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 091213-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. **Conclusos** os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros.

Processos agendados para esta sessão. Classe “B” – Contas Anuais de Secretarias Municipais.

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05447/19 (item 15) - Prestação de Contas Anual da Controladoria Geral do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do Senhor Severino Souza de Queiroz, relativa ao exercício de 2018. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as Contas do gestor da Controladoria Geral do Município de João Pessoa, referente ao exercício de 2018, Sr. Severino Souza de Queiroz; 2. RECOMENDAR à atual gestão da Controladoria Geral do Município de João Pessoa no sentido de estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e ao PN-TC-016/2017, e quanto à gestão geral, não incorrer nas falhas/irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras; 3. RECOMENDAR ao atual Chefe do Poder Executivo do Municipal de João Pessoa para que proceda à regularização da gestão de pessoal, notadamente quanto ao excesso de servidores não estáveis na composição de suas Secretarias; e 4. DETERMINAR o envio de cópia desta decisão aos autos do Processo de Acompanhamento de Gestão 2021, da mencionada Secretaria, bem como, ao da Prefeitura de João Pessoa. **PROCESSO TC 06023/19 (item 16) - Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa**, sob a responsabilidade da Senhora Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira, relativa ao exercício de 2018. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, as contas

da Senhora Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira, relativas ao exercício financeiro de 2018; 2. RECOMENDAR à atual gestão da referida Secretaria, para que as falhas ocorridas neste exercício não se reitem, bem como, para que seja informado ao gestor do Poder Executivo da necessidade de regularização do Quadro de Pessoal daquela pasta, corrigindo assim, notadamente quanto ao excesso de servidores não estáveis na composição de suas Secretarias; e 3. DETERMINAR o envio de cópia desta decisão para os autos do Acompanhamento de Gestão da mencionada Secretaria e da Prefeitura de João Pessoa. **Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06102/19 (item 20) – Prestação de contas anual do Instituto de Previdência do Município de Soledade, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor CLEITON DE ALMEIDA.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Soledade, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor Cleiton de Almeida; e II. RECOMENDAR ao atual Gestor do Instituto de Previdência Município de Soledade – IPSOL, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrerem na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual. **Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 16191/20 (item 21) - Análise da Adesão à Ata de Registro de Preço 0328/2019, oriunda do Pregão Presencial SRP 20180010-DAE do Governo do Estado do Ceará, e do Contrato 07.017/2020, materializados pela Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, sob a titularidade da ex-Secretária, Senhora SACHENKA BANDEIRA DA HORA, objetivando a execução de serviços de manutenção e recuperação de mercados públicos, cemitérios públicos, calçadas e canteiros centrais no Município de João Pessoa.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULARES a Adesão à Ata de Registro de Preço 0328/2019, oriunda do Pregão Presencial 20180010-DAE do Governo do Estado do Ceará, e o Contrato 07.017/2020; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03338/20 (item 26) – 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2019 decorrente do Pregão Presencial SRP nº 002/2019, que promove a prorrogação do prazo de vigência contratual, que foi estendido até 31/12/2020, celebrado pela Prefeitura Municipal de Aroeiras, através do ex-prefeito Mylton Domingues de Aguiar Marques.** Concluso o relatório,

333 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada
334 acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
335 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: I.
336 JULGAR IRREGULAR o 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2019 decorrente do Pregão
337 Presencial SRP nº 002/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Aroeiras/PB; II. APLICAR MULTA
338 PESSOAL ao Senhor Mylton Domingues de Aguiar Marques, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),
339 equivalente a 35,80 UFR/PB, em face das eivas apontadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso
340 II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação
341 deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao Fundo de
342 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo
343 recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. DETERMINAR a
344 remessa de cópia desta decisão aos autos de prestação de contas da Prefeitura de Aroeiras, exercício
345 2020, para verificação da legalidade da execução das despesas decorrentes do aditamento em exame;
346 e IV. RECOMENDAR à gestão municipal de Aroeiras, no sentido de guardar estrita observância às
347 normas e princípios legais pertinentes à prorrogação de contratos administrativos, evitando repetir as
348 falhas aqui apontadas. **PROCESSO TC 13747/21 (item 29) – oriundo da Companhia de**
349 **Desenvolvimento do Estado da Paraíba – CINEP**, de responsabilidade do Senhor Rômulo Soares
350 Polari Filho – Diretor Presidente, que trata do 13º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2016
351 que promove o Replanilhamento para continuidade e execução da obra, com acréscimo de R\$
352 55.412,15 e supressão de R\$ 22.125,50, perfazendo 0,55% do total contratado inicialmente. Concluso
353 o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de
354 Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
355 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do**
356 **Relator**: CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO
357 do processo. **PROCESSO TC 13748/21 (item 30) - oriundo da Companhia de Desenvolvimento do**
358 **Estado da Paraíba – CINEP**, de responsabilidade do Senhor. Rômulo Soares Polari Filho – Diretor
359 Presidente, que trata do 14º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2016 que promove a
360 prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato por mais 120 dias corridos. Concluso o
361 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas
362 nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
363 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator**:
364 CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do
365 processo. **Classe “F” – Inspeções Especiais - Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes -**
366 **PROCESSO TC 11749/15 (item 31) - Inspeção especial no Convênio 003/2010, firmado entre o Estado**

da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Educação e Cultura (SEC) e a Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEIE), com a interveniência da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba (SUPLAN). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULARES o Convênio 003/2010 celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Cultura (SEC) e a Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEIE), com a interveniência da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba (SUPLAN), e sua prestação de contas; e II) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos. **Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 18938/19 (item 34) - Denúncia, em face da Prefeitura Municipal de Conde**, relatando possível irregularidade com exigência de Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA, no edital do Pregão Presencial nº 057/2019, cujo objeto é o serviço de locação para estrutura de eventos. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. CONHECER a presente Denúncia e JULGAR pela sua IMPROCEDÊNCIA; 2. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento; e 3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06862/19 (item 35) – Representação com pedido de medida cautelar, formulada por este Ministério Público de Contas da Paraíba, visando a promover uma maior fiscalização em face de supostas irregularidades na execução contratual do serviço de coleta de resíduos sólidos no Município de Queimadas, onde foi contratada a empresa Moisés Ferreira de Lima Eireli – ME, prestadora dos serviços desde 2017.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: I. CONSIDERAR parcialmente procedente a Representação apresentada; e II. COMUNICAR a decisão aos interessados. **PROCESSO TC 12554/20 (item 36) – Denúncia apresentada pelo Senhor Abílio Ferreira L. Neto em face da ex-Prefeita de Diamante, acerca de supostas irregularidades nas despesas realizadas no período de janeiro a março de 2020.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: I -

401 JULGAR procedente a denúncia; II. IMPUTAR DÉBITO no valor de R\$ 37.586,50 (equivalente a 672,87
 402 UFR-PB) à Sr.^a Carmelita de Lucena Manguiera, ex-Prefeita do município de Diamante, em razão da
 403 ausência de comprovação do recebimento dos serviços e materiais supostamente adquiridos à
 404 empresa Ivisson Bruno Pessoa da Costa Vieira (CNPJ 35.057.756/0001-51), no período de janeiro a
 405 março de 2020, atinentes à reprodução de cópias e encadernação de documentos e a materiais
 406 esportivos e de expediente, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no
 407 Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de
 408 cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, §4º, da Constituição do Estado
 409 da Paraíba; III. APLICAR MULTA PESSOAL à Senhora Carmelita de Lucena Manguiera, no valor de
 410 R\$ 4.000,00, equivalente a 71,61 UFR-PB, em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria, com
 411 fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da
 412 publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do
 413 Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde
 414 logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; IV.
 415 DETERMINAR a comunicação da presente decisão ao denunciante e ao denunciado; V. DETERMINAR
 416 a remessa de cópia desta decisão aos autos do Processo TC nº 07618/21, para subsidiar a análise da
 417 prestação de contas da Prefeitura de Diamante, exercício 2020; e VI. REPRESENTAR ao Ministério
 418 Público Comum para as providências que entender cabíveis **PROCESSO TC 04406/21 (item 37) -**
 419 **Denúncia apresentada a esta Corte de Contas pelo Senhor Abílio Ferreira de Lima Neto, com pedido**
 420 **de cautelar, contra ex-prefeita de Diamante, Senhora Carmelita de Lucena Manguiera, acerca da**
 421 **realização 04 (quatro) licitações sob a modalidade DISPENSA, visando à contratação de empresa para**
 422 **executar serviços de engenharia (reforma de prédios públicos diversos).** Concluso o relatório,
 423 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada
 424 acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
 425 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: I.
 426 CONSIDERAR procedente a Denúncia apresentada; II. RECOMENDAR ao atual Prefeito do Município
 427 que torne sem efeito as Dispensas de licitação nº 014/20, 015/20, 016/20 e 017/20, sob pena de
 428 responsabilidade pelos pagamentos que venham a ser realizados; e III. COMUNICAR a decisão aos
 429 interessados. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC**
 430 **08363/13 (item 38) - denúncia formulada pelos senhores vereadores Josemberg Mendes Cabral,**
 431 **Adeildo Falcão Pereira, Francisco de Assis Bezerra, Ridair Gomes de Farias e José Nelson Gomes,**
 432 **contra o ex- presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Senhor Luciano do Rego Leal, acerca**
 433 **de possível irregularidade na criação de Assessorias Parlamentares naquela Casa Legislativa, em**
 434 **razão de que estas teriam sido instituídas através de Resolução da mesa diretora e não por Lei**

435 Municipal. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do
 436 Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos,
 437 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
 438 **Relator**: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente; e 2)
 439 ARQUIVAR os presentes autos. **PROCESSO TC 09822/20 (item 40) – denúncia formulada pelo**
 440 **representante da empresa Polivida Clínica de Saúde Popular Ltda. contra o gestor do Fundo**
 441 **Municipal de Saúde de Guarabira, Senhor Wellington Antônio Rodrigues de Oliveira, a respeito de**
 442 **supostas irregularidades praticadas no Pregão Presencial 15/2020, que objetivava a obtenção de**
 443 **registro de preços para a contratação de empresa especializada para realização de diversos exames**
 444 **médicos**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do
 445 Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos,
 446 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
 447 **Relator**: 1) Tomar CONHECIMENTO da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA PARCIALMENTE
 448 PROCEDENTE; 2) APLICAR multa pessoal ao Senhor Wellington Antônio Rodrigues de Oliveira, no
 449 valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 53,71 UFR-PB, com fulcro no art. 56, IV da
 450 LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo
 451 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 3)
 452 ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao denunciante e ao denunciado. **Classe “H” – Atos de**
 453 **Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 20172/19 (item 43) –**
 454 **Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos**
 455 **integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SOUZA, matrícula 129.108-4, no cargo de**
 456 **Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Concluso o**
 457 **relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas**
 458 **nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão**
 459 **Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR PRAZO**
 460 **DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Presidente da PBprev - Paraíba**
 461 **Previdência, Senhor JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI, para facultar a opção à Senhora MARIA**
 462 **DO SOCORRO ARAUJO DE SOUZA, entre a aposentadoria no cargo de Auxiliar de Administração**
 463 **pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM e a aposentadoria no cargo de Auxiliar**
 464 **de Serviço pela Paraíba Previdência - PBPREV. PROCESSO TC 15175/20 (item 44) - Paraíba**
 465 **Previdência – PBPREV - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) PEDRO**
 466 **RODRIGUES LOPES (Portaria - P - 334/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a)**
 467 **FRANCISCA CAVALCANTE DE AGUIAR LOPES, Agente Administrativa, matrícula 096.648-7,**
 468 **lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação. PROCESSO TC 21376/20 (item 45) - Instituto de**

Previdência do Servidor Municipal Bonitense – IPASB - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SEVERINA VIEIRA DA SILVA SANTANA, matrícula 00.11-510, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito do Município de Bonito de Santa Fé. **PROCESSO TC 01063/21 (item 46)** - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JAIR QUEIROZ DE FIGUEIREDO, matrícula 27.077-6, no cargo de Técnico em Laboratório, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 05835/21 (item 47)** - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANA MARIA FIGUEIREDO LUCENA, matrícula 25.169-1, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 05836/21 (item 48)** - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GILSON DE SÁ BEZERRA FILHO, matrícula 16.052-1, no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 05947/21 (item 49)** - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA MARIANA SILVA NOVO, matrícula 23.831-7, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 12547/21 (item 50)** - Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CAVALCANTI, matrícula 142.785-7, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 12601/21 (item 51)** - Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ ALVES NETO, matrícula 141.332-5, no cargo de Professor de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 14115/21 (item 52)** - Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCA FURTADO DE FIGUEIREDO, matrícula 003.153-4, no cargo de Contadora D7, lotado(a) no(a) Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN. **Conclusos** os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** **PROCESSO TC 09040/19 (item 53)** - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição de ANTONIO BERNARDO DOS SANTOS,

503 Técnico de Nível Médio, matrícula nº 125.053-1, lotado na Defensoria Pública da Paraíba. **PROCESSO**
504 **TC 12133/19 (item 54) - Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria Voluntária por Tempo de**
505 **Contribuição de AUGUSTA MARIA MEDEIROS DE LIMA**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1.00626-
506 6, lotada na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. **PROCESSO TC 17216/19 (item 55) - Paraíba**
507 **Previdência – PBPREV - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. LENILDA ALVES DE**
508 **LIMA** - Agente administrativo, matrícula nº 109.298-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e
509 da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 18144/19 (item 56) - Presidente da PBPREV -**
510 **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição de JOSÉ ROMANO DE LIRA**, Motorista,
511 matrícula nº 091.014-7, lotado na Secretaria de Estado da Receita. **PROCESSO TC 18504/19 (item**
512 **57) - Paraíba Previdência – PBPREV - Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria Voluntária por**
513 **Tempo de Contribuição de ZILMA SELMA ALEXANDRE ARAÚJO**, professora de Educação Básica 3,
514 matrícula nº 075.221-5, lotada na Secretaria de Estado de Educação e da Ciência e Tecnologia.
515 **PROCESSO TC 12610/21 (item 58) - Presidente da PBPREV - Aposentadoria Voluntária por Tempo**
516 **de Contribuição de MARIA PEREIRA ROCHA DE QUEIROGA**, professora de Educação Básica 3,
517 matrícula nº 131.308-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.
518 **Conclusos** os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério
519 Público de Contas opinou pela legalidade dos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
520 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os
521 atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede**
522 **Santiago Melo. PROCESSO TC 08355/19 (item 59) - Paraíba Previdência - Aposentadoria por tempo**
523 **de contribuição do(a) Senhor(a) MARION DE OLIVEIRA BORGES**, matrícula n.º 611.991-3, ocupante
524 do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor.
525 **PROCESSO TC 08674/19 (item 60) – Fundo de Previdência de Sapé - Aposentadoria por tempo de**
526 **contribuição do(a) Senhor(a) LUCINETE FERREIRA DA SILVA**, matrícula n.º 926, ocupante do cargo
527 de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e
528 Turismo. **PROCESSO TC 10252/19 (item 61) - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria por**
529 **tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ERIDA MEDEIROS NÓBREGA TAVARES**, matrícula n.º
530 104.387-1, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado da
531 Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 10989/19 (item 62) - Paraíba Previdência -**
532 **PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ADNILSA MOISÉS DA SILVA**,
533 matrícula n.º 611.863-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Instituto de
534 Assistência à Saúde do Servidor. **PROCESSO TC 13431/19 (item 63) - Paraíba Previdência - PBPREV**
535 **-Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MÔNICA MARIA SALVINO**, matrícula n.º
536 **126.091-0**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria de Estado da

537 Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 13507/19 (item 64)** - Paraíba Previdência -
538 **PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ANA DIAS DE FREITAS**
539 **PEREIRA**, matrícula n.º 099.823-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a)
540 Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 13531/19 (item 65)** -
541 **Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) CLEA**
542 **LUCIA GOMES PEREIRA CASSIANO**, matrícula n.º 084.067-0, ocupante do cargo de Regente de
543 Ensino, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO**
544 **TC 14270/19 (item 66)** Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **MARCIA DIONE**
545 **LEITE FELIX GADELHA**, matrícula n.º 271.208-3, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, com
546 lotação no(a) Assembleia Legislativa da Paraíba. **PROCESSO TC 15121/19 (item 67)** - Paraíba
547 **Previdência - PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DO**
548 **SOCORRO RODRIGUES**, matrícula n.º 135.221-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo
549 Auxiliar, com lotação no(a) Polícia Militar da Paraíba. **PROCESSO TC 15442/19 (item 68)** - Paraíba
550 **Previdência - PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a). EDINAMAR**
551 **CRISTÓVÃO DA NÓBREGA LEITE**, matrícula n.º 096.677-1, ocupante do cargo de Agente
552 Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.
553 **PROCESSO TC 15457/19 (item 69)** - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria por tempo de
554 **contribuição do(a) Senhor(a) OLIVIA ELIZABERH TORRES SANTOS**, matrícula n.º 099.962-8,
555 ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde.
556 **PROCESSO TC 15647/19 (item 70)** - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria por tempo de
557 **contribuição do(a) Senhor(a) WALTER GOMES DE CARVALHO FILHO**, matrícula n.º 270.455-2,
558 ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, com lotação no(a) Assembleia Legislativa da
559 Paraíba. **PROCESSO TC 15827/19 (item 71)** - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria por
560 **tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA LUIZA SILVA RIBEIRO**, matrícula n.º 006.029-1,
561 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II I7, com lotação no(a) Departamento de Estradas
562 de Rodagem. **PROCESSO TC 15837/19 (item 72)** - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria
563 **por invalidez do(a) Senhor(a) CARMEN DE FÁTIMA QUEIROZ DE SÁ E BENEVIDES**, matrícula n.º
564 612.535-2, ocupante do cargo de Dentista, com lotação no(a) Instituto de Assistência à Saúde do
565 Servidor. **PROCESSO TC 16579/19 (item 73)** - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria por
566 **tempo de contribuição do(a) Senhor(a) GERSON JUSTINO DE BRITO**, matrícula n.º 134.872-8,
567 ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação no(a) Secretaria de Estado da
568 Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 21427/20 (item 74)** - Instituto de Previdência
569 **Social dos Servidores de Caaporã - Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Senhor(a)**
570 **IRACI JORGE DA SILVA**, matrícula n.º 874, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação

no(a) Secretaria Municipal de Educação. **Conclusos** os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: Quanto ao **Processo TC 08674/19**: 1) DECLARAR o CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC nº 00006/21; 2) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. **No tocante aos demais processos**: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 15357/18 (item 75) - Paraíba Previdência - PBPREV – Revisão do ato concessório da aposentadoria por tempo de contribuição da Senhora MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO HOLMES**, ocupante do cargo de Agente de Atividade Administrativa, com matrícula de nº 074.147-7, lotada na Secretaria de Estado da Administração. **PROCESSO TC 07212/19 (item 76) - Paraíba Previdência - PBPREV – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARION ANTÃO DE BRITO CARNEIRO**, no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 150.436-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 11825/19 (item 77) - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SUELY MOREIRA GADELHA DE ANDRADE**, no cargo de Administrador, matrícula nº 073.160-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 13694/19 (item 78) - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ELIETE FERREIRA DE MELO**, no cargo de Assistente Legislativa, matrícula nº 271.249-1, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. **PROCESSO TC 15101/19 (item 79) - Paraíba Previdência - PBPREV – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SANDRA REGINA DE AGUIAR RAMOS BRASILEIRO**, no cargo de Assistente de Administração, matrícula nº 124.810-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 15116/19 (item 80) - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCINEIDE MARIA DOS SANTOS**, no cargo de Agente de Administrativo Auxiliar, matrícula nº 98.483-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. **PROCESSO TC 15464/19 (item 81) - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO**, no cargo de Assistente de Administração, matrícula nº 148.522-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 15787/19 (item 82) - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SUENIA RICARTE BEZERRA**, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 095.440-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 16611/19 (item 83) - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a)**

605 JOSILDA VALERIANO DE SOUSA, no cargo de Bioquímico, matrícula nº 078.452-4, lotado(a) no(a)
606 Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 16645/19 (item 84)** - Paraíba Previdência - PBPREV -
607 aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) HELENA MARIA MAIA
608 RODRIGUES DE CARVALHO HOLANDA, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 089.476-
609 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC**
610 **16665/19 (item 85)** - Paraíba Previdência - PBPREV - aposentadoria voluntária por tempo de
611 contribuição do(a) servidor(a) NADJA REJANE LIMA DE SOUSA ARAUJO, no cargo de Técnico de
612 Nível Médio, matrícula nº 082.430-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC**
613 **17222/19 (item 86)** - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria voluntária por tempo de
614 contribuição do(a) servidor(a) JOSEFA GRACIANO RAMOS, no cargo de Auxiliar de Serviços,
615 matrícula nº 149.245-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 18425/19**
616 **(item 87)** - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)
617 servidor(a) LUIZ RAMALHO DE FIGUEIRÊDO, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº
618 089.278-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO**
619 **TC 20164/19 (item 88)** - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria voluntária por tempo de
620 contribuição do(a) servidor(a) MARILENE LOPES CARNEIRO, no cargo de Agente Administrativo,
621 matrícula nº 088.091-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Cidadania e Administração
622 Penitenciária. **PROCESSO TC 20871/19 (item 89)** - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria
623 voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROSEANE MARIA PIRES LEITE, no cargo de
624 Assessor Técnico de Saúde, matrícula nº 091.000-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde.
625 **PROCESSO TC 20972/19 (item 90)** - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria voluntária por
626 tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUIZ CARLOS GUIMARAES, no cargo de Técnico de Nível
627 Médio Estrada IX7, matrícula nº 005.567-1, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem –
628 DER. **PROCESSO TC 14573/20 (item 91)** – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa -
629 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROSANA QUEIROZ AMORIM
630 MACHADO, no cargo de Médico, matrícula nº 27.250-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do
631 Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 09926/21 (item 92)** – Instituto de Previdência do Município
632 de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCO
633 DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 17.140-9, lotado(a)
634 no(a) Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa.
635 **PROCESSO TC 12466/21 (item 93)** - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria voluntária por
636 tempo de contribuição do(a) servidor(a) IVANILDO CORIOLANO DA SILVA, no cargo de Auxiliar
637 Técnico, matrícula nº 90.742-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e
638 Tecnologia. **PROCESSO TC 12615/21 (item 94)** - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria

639 voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) TACIANO MENDES DA SILVA, no cargo de
640 Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 144.341-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da
641 Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 14113/21 (item 95)** - Paraíba Previdência -
642 **PBPREV - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SATURNINO**
643 **AZEVEDO XAVIER**, no cargo de Assistente Administrativo D7, matrícula nº 003568-8, lotado(a) no(a)
644 Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN. **Conclusos** os relatórios, comprovada a ausência do(s)
645 interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos.
646 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
647 conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros.
648 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** **PROCESSO TC 15885/16 (item**
649 **96)** - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de
650 contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DE SOUSA, matrícula n.º 09.569-9, ocupante do
651 cargo de Guarda Civil Municipal, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do
652 Município de João Pessoa/PB. **PROCESSO TC 01250/20 (item 97)** - Instituto de Previdência dos
653 Servidores Municipais de Belém - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a)
654 ROSÂNGELA RODRIGUES DE LIMA SOARES, matrícula n.º 507, ocupante do cargo de Professor,
655 com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 14206/20 (item 98)** - Instituto
656 de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
657 do(a) servidor(a) EDMILSON BARBOSA DA SILVA, matrícula n.º 24.262-4, ocupante do cargo Guarda
658 Municipal, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João
659 Pessoa/PB. **PROCESSO TC 09794/21 (item 99)** - Instituto de Previdência do Município de João
660 Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANALÊDA DE SOUZA
661 OLIVEIRA, matrícula n.º 25.071-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a)
662 Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **PROCESSO TC 09842/21 (item 100)** - Inst. de
663 Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - Aposentadoria voluntária por
664 tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSINEIDE MARIA DA SILVA, matrícula n.º 672, ocupante do
665 cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 12259/21**
666 **(item 101)** - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo
667 de contribuição do(a) servidor(a) CLEONICE DE ALMEIDA SILVA, matrícula n.º 15.460-1, ocupante do
668 cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Administração. **PROCESSO**
669 **TC 12606/21 (item 102)** - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria voluntária por tempo de
670 contribuição do(a) servidor(a) MARIA GARCIA DE ARAUJO GOMES, matrícula n.º 133.830-7,
671 ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e
672 Tecnologia. **PROCESSO TC 12651/21 (item 103)** - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria

voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) KATIA CILENE FREIRE DA SILVA, matrícula n.º 149.339-6, ocupante do cargo de Atendente, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde.

PROCESSO TC 14127/21 (item 104) - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCO PEDROSA DA SILVEIRA, matrícula n.º 9.095-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Departamento de Estradas de Rodagem - DER. **Conclusos** os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03865/21 (item 106)** - Análise de Embargos de Declaração interpostos contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC-01108/21, emitido no julgamento da denúncia apresentada pelo Senhor Kleyb Max Bell Nunes Ferreira, Vereador do Município de **Emas**, em face da Prefeitura do referido município, exercício 2021, relatando possíveis casos de Nepotismo. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. Preliminarmente, CONHECER os Embargos de Declaração interpostos, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade; e 2. Quanto ao mérito, REJEITÁ-LOS. **Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo - PROCESSO TC 05202/20 (item 108)** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do (a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO SILVA SANTOS, matrícula n.º 1699, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bananeiras/PB, e, nessa assentada, sobre a **Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00036/21**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato de aposentadoria em apreço; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 32 (trinta e dois) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

TCE-PB – Sessão Ordinária e Remota da Segunda Câmara, 24 de agosto de 2021.

Assinado 10 de Setembro de 2021 às 08:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 9 de Setembro de 2021 às 15:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 9 de Setembro de 2021 às 16:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Setembro de 2021 às 09:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Setembro de 2021 às 15:59



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



22 de Setembro de 2021 às 09:50
Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO